



Secretaria do Governo

Lei n° 157/2009

**Altera a Lei n° 0147/2009,
de 29 de janeiro de 2009
da Prefeitura Municipal de
Itajá e dá outras
providências.**

LEI N° 157/2009

Altera a Lei n° 0147/2009, de 29 de janeiro de 2009 da Prefeitura Municipal de Itajá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Parágrafo Único do Art. 14. da Lei Municipal n° 0147/2009, de 29 de janeiro de 2009, passará a vigorar como Parágrafo Primeiro acrescentando-se os Parágrafos Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo. O cargo de Assessor Jurídico Municipal tem natureza comissionada.

Parágrafo Terceiro. O cargo de Assessor Jurídico Municipal perceberá gratificação por exercício de função de R\$ 600,00 (seiscentos Reais).

Parágrafo Quarto. O cargo de Assessor Jurídico Municipal é subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Quinto. A gratificação em tela cumular-se-á ao salário base do servidor ocupante da função.

Parágrafo Sexto. O exercício do presente cargo terá carga horária de 20 horas semanais, as quais incluem o comparecimento em audiências. Devendo o horário determinado pela administração ter flexibilidade para o cumprimento do dever legal de comparecimento na data e local assinado pelo Poder Judiciário competente.



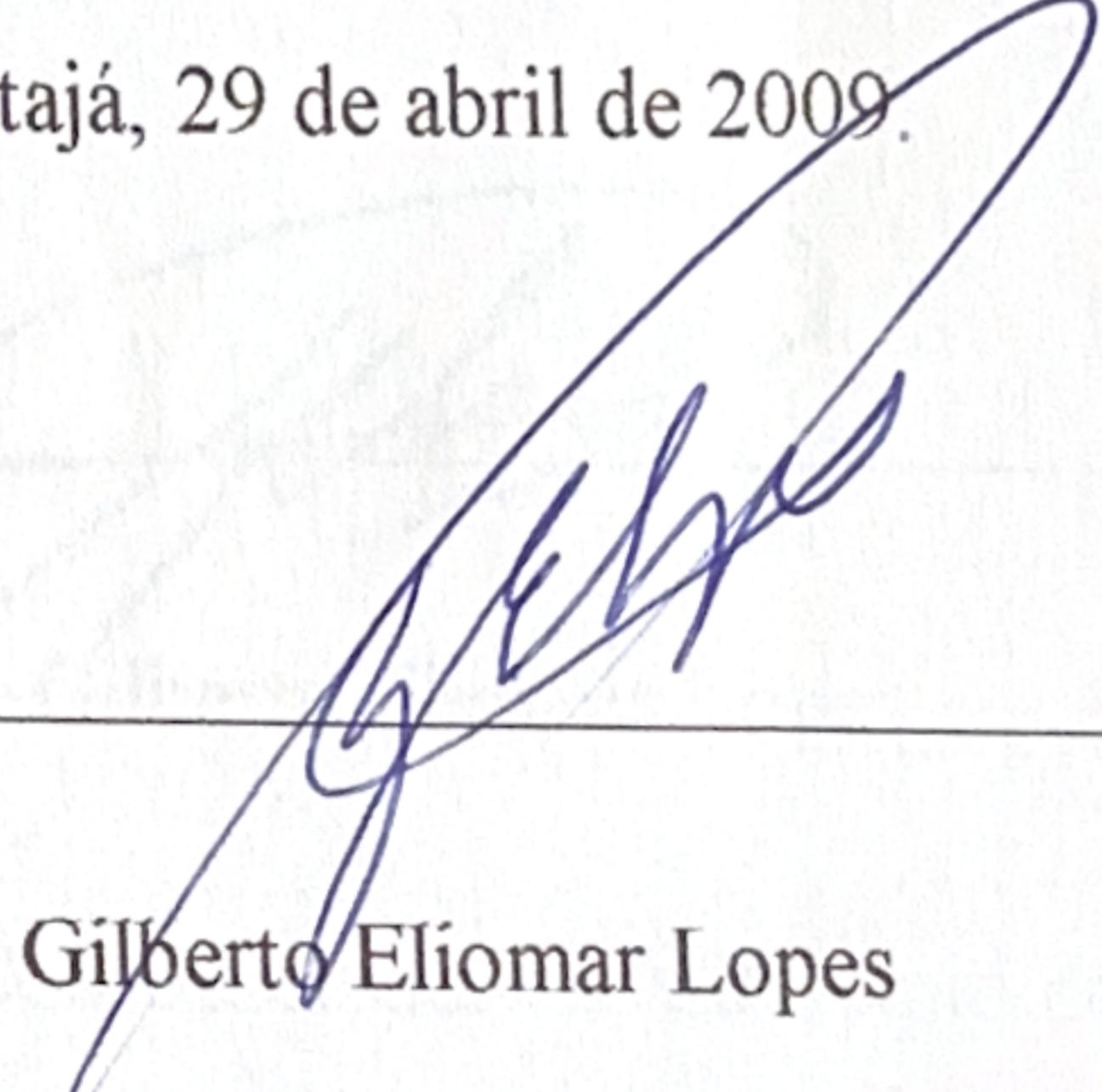
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO ITAJÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.612.395/0001-46

Parágrafo Sétimo. O presente cargo visa representar o Município em juízo, assim como, efetivar o atendimento gratuito à população carente, podendo ser, à critério da administração, representado o Município por profissional contratado pelo Município em razão da oportunidade, conveniência e finalidade da administração pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Itajá, 29 de abril de 2009.


Gilberto Eliomar Lopes

Prefeito Constitucional do Município de Itajá